

SINTEG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA - CNPJ 24.508.210/0001-53
Rua Duque de Caxias, Nº 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160
Fone: (83) 241-2130 - João Pessoa - Paraíba

Fls. 02
Funcionário

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE SELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA, SINTEG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE E DO OUTRO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRABALHO COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA.

Ministério do Trabalho
CONDÔMIOS R/SIT
Registro N.º 192/2003
Livro N.º 09, Fls. 21
Em 04/11/2003
Fiscal do Trabalho SRT
M.º 00204

CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os Trabalhadores de Condomínios Residenciais e Condomínios Comerciais do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FARDAMENTO

Os condomínios Residenciais e Comerciais forneceram gratuitamente quando exigido pelos condonomos aos seus Empregados fardamento contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo Único - Os Empregados receberam o fardamento mediante termo de recebimento e devolveram quando rescindirem o contrato de trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ÁGUA DE BEBER.

Os Empregadores colocam em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água e copos.

CLAUSULA QUARTA - DOS CONVÊNIOS.

O SINTEG manterá convênios que terá como finalidade compras de medicamentos e supermercado efetuados pelos trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios deste sindicato, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Sinteg remeterá aos Condomínios Residenciais e Comerciais até o dia 25 (vinte e cinco), de cada mês a relação com os respectivos valores que deverá ser descontado dos empregados que utilizarem os convênios,

Parágrafo Terceiro - Os Condomínios Residenciais e Comerciais serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será enviado SINTEG/PB.

CLAUSULA QUINTA - DO HORÁRIO INTERRUPTO.

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra, o trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 hs (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber um hora extra diária noturna.

CLAUSULA SEXTA DO HORÁRIO OPCIONAL.

Sendo do interesse do empregador os Condomínios Residenciais e Comerciais poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).



[Handwritten signature]

SINTEG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA - CNPJ 24.508.210/0001-53
Rua Duque de Caxias, Nº 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160
Fone: (83) 241-2130 - João Pessoa - Paraíba

Fls. 03
Funcionário

Parágrafo Primeiro - No caso de escolha pelo horário de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - O trabalhador fogueira que cumprir jornada de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), receberá o adicional noturno proporcional a os dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Todos os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho de 12x36, terão direito a receber uma hora extra diurna para quem trabalhar de dia e uma hora extra noturna para quem trabalhar a noite.

Parágrafo Quarto - O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00hs às 06:00hs, terá direito a receber o adicional noturno integral.

CLAUSULA SÉTIMA- DA ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores de condomínios residenciais e comerciais terão direito a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação como salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro - A refeição poderá ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação, ou uma cesta básica contendo os seguintes itens.

A) 500g de café, B) 500g de fuba, C) 2 kg de açúcar, D) 2 arroz, E) 2 kg de feijão, F) 250 g de margarina, G) 1 lata de óleo, H) 500g biscoito, I) 1kg de macarrão, J) 200g de leite em pó, K) 1kg de carne de charque, L) 1kg de farinha, M) 1kg de sal. N) uma bandeja com 30 (trinta) ovos de galinha.

Parágrafo Segundo - A cesta básica, ticket alimentação ou a refeição poderá ser pago em dinheiro com a importância de R\$ 30,00 (Trinta reais), para os trabalhadores de Condomínios Residenciais e Comerciais.

Parágrafo Terceiro Este recurso poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto - Em caso de empregado Ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, o Trabalhador que se encontrar em gozo de férias, encostado pelo INSS perderá totalmente o valor correspondente a alimentação como também a cesta básica do mês das respectivas faltas ou estando de férias.

Parágrafo Quinto - O empregado que receber salários proporcionais a dias trabalhados a alimentação também deverá ser pago proporcionalmente.

CLAUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS.

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salários, férias, rescisões de contrato de trabalho como também o repouso remunerado.

CLAUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS.

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

a) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, receberá a importância de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos), juntamente com sua remuneração mensal.

TR B. H. O. H. T. H.

- b) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), receberá a importância de R\$ 15,34 (quinze reais e trinta e quatro centavos).
- c) No caso do trabalhador Ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o mesmo terá direito a receber o valor de R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE PREVIDENCIARIA.

Aos empregados sob gozo de auxílio previdenciário (acidente ou doença), concedido pelo INSS, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica assegurado a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial e Comercial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE.

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 90 (noventa) dias a empregada gestante, após termino da licença maternidade prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do SINTEG, quando o empregado contar com mais de 06 (seis) meses de trabalho no mesmo Condomínio Residencial e Comercial

Parágrafo Único - Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo SINTEG, poderão ser pagos com cheques do Condomínio ao empregado demitido às 15:00 (quinze) hs, sendo este prazo improrrogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo - O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), por dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

As horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUINQUÊNIO.

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROVANTE DE SALÁRIO.

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO.

Os condomínios Residenciais e Comerciais obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência ao serviço emitidos pelos órgãos previdenciários competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológicos do SINTEG.

Parágrafo Único - O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico no mesmo dia da consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado o empregador solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 01 (um) salário funcional cuja quantia será descontada em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SALÁRIO DA CATEGORIA

Os salários da categoria a partir de 01 de julho de 2003, serão os seguintes:

GRUPO I - Trabalhadores em condomínios residenciais: PORTEIROS, PORTEIROS NOTURNOS, FAXINEIROS, ZELADORES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$270,00 (Duzentos e Setenta reais);

GRUPO II - Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping e Administradora: ZELADORES, FAXINEIROS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS R\$285,00 (Duzentos e oitenta e cinco reais);

GRUPO III - Trabalhadores em Condomínios Comerciais, Shopping e Administradora: PORTEIROS, PORTEIROS NOTURNOS, VIGIAS R\$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais);

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada neste Acordo Coletivo de Trabalho, mas trabalha em Condomínios, Shopping ou Administradoras, o reajuste será de 10% (dez por cento) sobre o salário do mês de junho 2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCONTO DE MENSALIDADE.

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE SINDICAL, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Para efeito de desconto o Sinteg remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A título de Contribuição Assistencial os Empregadores descontarão dos Empregados não associados ao SINTEG/PB o percentual correspondente a 5% (cinco por cento), e o percentual de 3% (três por cento), dos trabalhadores associados, do salário base somente no mês de julho/2003 que deverá ser repassado para o SINTEG, até o dia 10/08/2003, (dez de agosto de dois mil e três).

Parágrafo Único - O desconto assistencial subordina - se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o SINTEG/PB até (dez) dias após a vigência da presente Convenção coletiva de trabalho.



leito me

SINTEG

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA - CNPJ 24.508.210/0001-53
Rua Duque de Caxias, Nº 131 - 1º Andar - Centro - CEP 58010-160
Fone: (83) 241-2130 - João Pessoa - Paraíba



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO ATRASO NOS RECOLHIMENTOS

Aos depósitos em atraso de Contribuição Assistencial ou Mensalidade Sindical, serão cobrados pelo Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE

Todos os trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, terão a partir de 01 de Julho de 2003, estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias, salvo o empregado que já esteja de aviso prévio antes da vigência do presente acordo.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os condomínios residenciais e comerciais se obrigam a contribuir para o Sindicato patronal (SECOVI/PB), com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os Condomínios residenciais, R\$ 80,00 (oitenta reais) para os Condomínios comerciais, que deverá ser repassado até o dia 15 de agosto de 2003, em formulário próprio do sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCOMPRIMENTO DO ACT.

Os empregadores que descumprir este Acordo Coletivo de Trabalho pagará ao Sinteg o valor correspondente ao maior piso salarial da categoria para cada cláusula descumprida e por cada trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelo descumprimento do ACT, servirão para ampliação e patrimônio do Sindicato dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a relação dada pela Lei nº 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de imóveis e condomínios residenciais e comerciais do Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das varas do trabalho da comarca de J. Pessoa-PB, e dos sindicatos mencionados no capuz desta cláusula, serão submetidas previamente as CCP's - Comissão Intersindicais de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

- As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER - NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorai as CCP's, sendo sua sede instalada na Av: Pedro I, 576, centro, João Pessoa-PB, tendo base Territorial idêntica a jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.
- NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.
- A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.



Parágrafo Segundo – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

Parágrafo Terceiro – O NINTER, notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação.

a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco), dias de antecedência, a secretaria do NINTER, fornecerá as partes declarações da impossibilidade de conciliação com descrição com o objetivo da demanda.

c) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados.

d) Em caso não comparecimento da empresa demandada, será expedida a mesma boleto de cobrança no valor convencionado das despesas efetuadas pelo NINTER.

C ÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, com início em 01 de julho de 2003 e término em 30 de junho de 2004, e segue firmado pelos representantes legais das entidades supramencionadas devidamente autorizadas por suas Assembléias gerais para que surta os efeitos legais, após o devido arquivamento junto a DRTE/PB

Severino do Ramo M. da Silva
Presidente - SINTEG

Luiz de Gonzaga G. Correia
Presidente - SECOVI

